



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

Ofício CMG nº. 049/2016

Gurupá, 23 de setembro de 2016.

Da: Câmara Municipal de Gurupá.

Para: Comissão Permanente de Licitação

Ilmo. Sr. Kleber dos Anjos de Sousa (Presidente da Comissão Permanente de Licitação).

Prezado Senhor,

1.1. Trata-se de expediente administrativo aberto na Câmara Municipal de Gurupá objetivando a “Aquisição e fornecimento de **materiais de consumo diversos**, destinados a manutenção da Câmara Municipal de Gurupá-PA”. Efetivada a competente licitação, noticia-se nos autos administrativos que esta resultou deserta.

1.2. Em face desta realidade, a Câmara Municipal de Gurupá remete ao exame desta Comissão de Licitação questionamento quanto à possibilidade de aquisição direta dos itens abaixo discriminados, com fulcro no inc. V do art. 24 da Lei de Licitações.

ITEM	DESCRIÇÃO	unid.	QUANT.
1	PAPEL A4	CX	100
2	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL C/ 50 UNID.	CX	150
3	CANETA ESFEROGRAFICA COR PRETO C/ 50 UNID.	CX	150
4	CANETA ESFEROGRAFICA COR VERMELHO C/ 50 UNID.	CX	150
5	ENVELOPE PRA CARTA	UNID.	300
6	ENVELOPE CARTA A-4	UNID.	300
7	COLA P/ ISOPOR 500 ML C/ 12 UNID.	UNID.	50
8	COLA BRANCA 90 G C/ 12 UNID.	UNID.	50
9	CLIP N. 04 C/ 50 UNID.	UNID.	50
10	CLIP N. 06 C/ 50 UNID.	UNID.	50
11	CLIP N. 08 C/ 50 UNID.	UNID.	50
12	PASTA PLASTICA	UNID.	300
13	PASTA ARQUIVO A-Z	UNID.	300
14	GRAMPO P/ GRAMPEADOR C/ 500 UNID.	UNID.	50
15	GRAMPEADOR 12 CM	UNID.	50
16	LIVRO DE PONTOS 100 UNID.	UNID.	50
17	LIVRO DE ATAS 100 FOLHAS	UNID.	50
18	FITA GOMADA 45X30 M	UNID.	100
19	FITA DUREX 12X40 M	UNID.	100
20	BORRACHA C/ 40 UNID.	CX	50
21	LAPIS C/ 144 UNID.	CX	100

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

22	CALCULADORA PORTATIL C/ VISOR LCD	UNID.	30
23	EXTRATOR DE GRAMPO	UNID.	20
24	REGUA 50 CM	UNID.	20
25	CORRETIVO COM 12 UNID.	CX	10
26	CANETA MARCADOR DE TEXTO AMARELA C/ 12 UNID.	CX	150
27	CANETA MARCADOR DE TEXTO VERMELHA C/ 12 UNID.	CX	150
28	CANETA MARCADOR DE TEXTO VERDE C/ 12 UNID.	CX	150
29	ALMODA P/ CARIMBO AZUL	UNID.	150
30	ALMODA P/ CARIMBO PRETA	UNID.	150
31	BARBANTE DE ALGODÃO	UNID.	60
32	PASTA ARQUIVO EM PLASTICO	UNID.	150
33	PERCEVEJO LATONADOS	UNID.	80
34	GRAMPEADOR GRANDE	CAIXA	80
35	MARCADOR DE PAGINAS ADESIVO BLOCO 100 UNID.	UNID.	40
36	MARCADOR PERMANENTE P/ CD/DVD C/ 12 UNID..	UNID.	40
37	PAPEL C/ SUPERFICIE VERG C/ 50 UNID.	UNID.	200
38	PERFURADOR DE PAPEL 12 F	UNID.	150
39	TESOURA ESCRITORIO 21 M	UNID.	150
40	TINTA P/ CARIMBO 40 ML	UNID.	90
41	PINCEL ATOMICO C/ 12 UNID.	CX	50
42	PINCEL P/ QUADRO BRANCO MAGNETICO C/ 12 UNID.	CX	70
43	GRAMPO TRILHO P/ PASTA	PCT.	50
44	COPO DESCARTAVEL 200 ML	PCT	100
45	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ 50 ML	PCT	100
46	COLHER DESCARTAVEL PCTE C/ 50 UNID.	PCT	50
47	PRATO DESCARTAVEL PCT C/ 50 UNID.	PCT	50
48	LENÇO DE PAPEL	UNID.	50
49	GARRAFA TERMICA	UNID.	10
50	FACA DE COZINHA	UNID.	20
51	TAÇA DE VIDRO	UNID.	50
52	COPO DE VIDRO	UNID.	50
53	COLHER INOX	UNID.	50
54	JOGO DE XICARA C 4 UM	UNID.	20
55	FILME PVC	UNID.	20
56	COADOR P/ CAFÉ	UNID.	40
57	ISQUEIRO	UNID.	20
58	LANTERNA GRANDE	UNID.	10
59	PILHA GRANDE	UNID.	200
60	PILHA AA C 24 PARES	UNID.	10
61	PILHA AA C 12 PARES	UNID.	10

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

62	LAMPARA ECONOMICA	UNID.	50
63	FECHADURA PARA PORTA	UNID.	10
64	TAMBOR PARA FECHADURA	UNID.	20
65	MARGARINA 500 G	UNID.	100
66	LEITE DE COCO 500 ML	UNID.	90
67	ACHOCOLATADO 400 G	UNID.	50
68	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	UNID.	50
69	ARROZ TIPO 1	UNID.	50
70	OVOS CX C/ 24 CUBAS	CUBA	50
71	LEITE CONDENSADO 395 GR	UNID.	50
72	SUCO DE ACEROLA GARRAFA	UNID.	50
73	SUCO DE CAJU GARRAFA	UNID.	50
74	CREME DE LEITE 395 GRA	UNID.	50
75	CANELA EM PO	UNID.	50
76	FARINHA DE MANDIOCA	KG	50
77	COCO RALADO 100G	UNID.	50
78	DOCE DE LEITE 400G	UNID.	50
79	REGRIGERANTE FARDO C/ 6 UNIDADES	UNID.	50
80	AMIDO DE MILHO P CUSCUS	UNID.	50
81	AÇUCAR FARDO C 30 K	FARD	50
82	CAFÉ (CAIXA C/ 5 KG)	CAIXA	50
83	LEITE EM PO (FARDO C 50 UNIDADES)	C AIXA	40
84	BOLACHA DOCE CAIXA C/ 10 PACOTE	CAIXA	50
85	BOLACHA SALGADA (CAIXA C/ 10 PACOTE)	CAIXA	50
86	MILHO BRANCO (CANJICA) 500G	UNID.	50
87	AGUA MINERAL PEQUENA (300 ML)	UNID.	1000
88	SACO P/ LIXO 100 LTS	UNID.	300
89	SACO P/ LIXO 50 LTS	UNID.	300
90	SACO P/ LIXO 30 LTS	UNID.	300
91	VASSOURA	UNID.	200
92	DESINFETANTE 500 ML	UNID.	200
93	SABÃO EM PÓ 500 G	UNID.	200
94	PANO DE CHÃO	UNID.	200
95	DESODORIZADOR P/VASO SANITARIO	UNID.	100
96	LUSTRA MOVEL	UNID.	80
97	DESODORIZADOR DE AR "BOM AR"	UNID.	100
98	ALCOOL EM GEL	UNID.	100
99	AGUA SANITARIA	UNID.	100
100	ESPONJA DE AÇO	UNID.	100
101	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UNID.	100

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

102	LIMPA VIDRO	UNID.	80
103	FLANELA	UNID.	100
104	KIT LIMPEZA (RODO, BALDE ESPREMEDOR)	UNID.	50
105	PAPEL TOALHA	PACT	50
106	PAPEL HIGIENICO PACOTE C 4 UM	PACT	200
107	DETERGENTE	UNID.	200
108	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA	UNID.	200
109	ESCOVAO COMUM	UNID.	100
110	ESCOVA PEQUENA PRA LAVAREM	UNID.	50
111	INSETICIDA LIQUIDO 500 ML	UNID.	150
112	ESPANADOR PEQUENO	UNID.	50
113	GUARDANAPO	UNID.	75
114	SABAO EM BARRA	UNID.	75
115	RODO PARA LAVAGEM	UNID.	45
116	SODA CAUSTICA	UNID.	100
117	ESCOVA PARA LAVAR PISO	UNID.	120

É o relatório.

2. Cuida-se de examinar, no caso concreto, a incidência do art. 24, inciso V, da Lei de Licitações.

2.1. Dispõe o art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

A lei é clara relativamente à caracterização da deserção da licitação. A respeito desse requisito, leciona Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, págs. 243 e ss.):

“A hipótese do inc. V se aperfeiçoa pela presença de quatro elementos.

O primeiro é a realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente. Pressupõe-se, portanto, uma situação que originariamente comportava licitação, a qual foi regularmente processada.

O segundo é a ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

O terceiro é o risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida. A Administração estaria obrigada a renovar o processo licitatório, na sua etapa externa. No entanto, verifica que a repetição dos atos acarretaria prejuízos ao interesse público. Os prejuízos a que se refere o inciso não têm natureza idêntica aos do inc. IV. Se o inc. V estabelecesse requisitos idênticos aos do inc. IV, seria inútil e desnecessário. Não se exige um prejuízo irreparável ou a periclitância da integridade ou segurança de pessoas, etc. O vocábulo 'prejuízo' apresenta, naquele dispositivo, significação muito mais ampla do que possui no inc. V.

Por fim, a contratação tem de ser efetivada em condições idênticas àquelas da licitação anterior. A contratação direta é autorizada no pressuposto de inexistirem outros interessados em realizar a contratação nas condições estabelecidas no ato convocatório anterior. Portanto, a alteração das condições importaria ofensa ao princípio da isonomia. É óbvio que não serão alteradas as condições do ato convocatório anterior quando os preços forem elevados para compensar inflação.”

Os dados postos, como se vê, são todos objetivos.

Deve ser averiguado, portanto, se o caso em tela afigura-se como suporte fático suficiente para a perfeita incidência do mandamento legal ora examinado.

Na espécie, conforme comprovam os documentos anexo fora publicados os Pregões Presenciais n.ºs **0002/2016 e 0003/2016**, sendo registrada a ausência de participantes, considerando-se, pois, desertos conforme atas em anexo. Considerando, o enquadramento ao que estabelece o inciso V, do art. 24, da lei 8666/93, que trata sobre a dispensa da repetição de licitação quando não acudirem interessados, em caso de prejuízo à Administração. Sugerimos que seja ouvida a Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Gurupá, sobre o envio do presente ao órgão de origem para **a instrução da Dispensa** de Licitação e posterior retorno à esta Câmara Municipal de Gurupá para que se proceda a contratação direta. As justificativas apresentadas com relação à necessidade do objeto acima discriminado, quais sejam, configuram a situação de urgência, autorizadora da contratação direta. Nesse sentido, parecem aduzidas suficientes razões pelas quais a renovação do processo licitatório, com sua natural delonga, acarretaria prejuízos ao interesse público.

Assim, responde o Administrador pelas afirmativas aqui expostas, que referem um suporte fático de licitação anterior deserta e a possibilidade de danos ao interesse público, acaso não efetivada a rápida solução do problema.

Por ser somente o tenho para o momento subscrevo-lhe

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
Rosélio Pureza da Silva
Ordenador de Despesas